



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0939/2019

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Água Comprida - MG, usando de suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93, os bens objetos do anexo único desta Lei.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que os referidos bens são inservíveis ao serviço público, e que constam do DECRETO EXECUTIVO 016/2019 datado de 01 de abril de 2019.

Art. 2º - Os bens, para fins de leilão, serão apresentados considerando o valor mínimo de alienação, e deverá atender ao relatório da Comissão de Avaliação, transportado para item específico do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Os produtos do Leilão serão depositados em conta específica no Banco 104 (CEF) Agência 1538, Conta Corrente 52-0 e em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal será utilizado em Despesas de Capital.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Município de Água Comprida-MG, 24 de maio de 2019.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal